



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PARECER TÉCNICO

Paulo Cezar Z. Goulart, Agente de Contratação nomeado pela Portaria 01/2024 no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa NET VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.166.128/0001-31, para executar serviços fornecimento de conexão de banda larga via Fibra Optica com capacidade de 500 MBPS, pelo valor global de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO: contratação de empresa detentora de provedor de internet para fornecimento de conexão de banda larga via Fibra Optica com capacidade de 500 MBPS.

2 – O OBJETIVO/DEMANDA: O objeto faz-se necessário à Administração do Poder Legislativo Municipal, sob demanda de manter a organização dos trabalhos legislativos atendendo a legislação com acesso a provedor de internet para fornecimento de conexão de banda larga via Fibra Optica, e encontra-se perfeitamente inserido nos requisitos de dispensa, pois se trata de Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e que, o valor global não ultrapassará o limite estabelecido no Art. 75, Inciso II Lei nº 14.133/2021.

3 - O PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que o valor médio global é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa NET VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.166.128/0001-31, porque apresentou o menor preço para fornecimento de conexão de banda larga via Fibra Optica com capacidade de 500 MBPS.

4.1 - HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Terra Nova do Norte/MT, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar Z. Goulart
Agente de Contratação

